MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R$1,00 • CADERNO II: R$1,00

IMPRENSA OFICIAL MINAS GERAIS

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO | ANO 124 – Nº 237 – 92 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2016

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO. 1

Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 30
Secretaria de Estado de Fazenda 33
Secretaria de Estado de Segurança Pública 48
Secretaria de Estado de Administração Prisional 50
Secretaria de Estado de Saúde 63
Secretaria de Estado de Educação 64
Secretaria de Estado de Cultura 74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. 75
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 75
Secretaria de Estado de Turismo 75
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 75
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas 75
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. 76
Advocacia-Geral do Estado 76
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 77
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 77
Gabinete Militar do Governador 80
Controladoria-Geral do Estado 80
Editais e Avisos. 80

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.475, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, para o exercício 2017, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º – A revisão do PPAG 2016-2019 para o exercício 2017 organiza a ação governamental em programas e ações de acompanhamento intensivo e geral, que visam a atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – e aos objetivos estratégicos definidos para cada uma das áreas e eixos oriundos do processo de elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§ 1º – Os ODS configuram-se como desdobramento do compromisso do Estado em adotar o disposto na agenda universal "Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", aprovada pela cúpula das Nações Unidas.

§ 2º – Os ODS constituem-se em:

I – erradicação da pobreza;
II – fome zero e agricultura sustentável;
III – boa saúde e bem-estar;
IV – educação de qualidade;
V – igualdade de gênero;
VI – água potável e saneamento;
VII – energia limpa e acessível;
VIII – trabalho decente e crescimento econômico;
IX – indústria, inovação e infraestrutura;
X – redução das desigualdades;
XI – cidades e comunidades sustentáveis;
XII – consumo e produção responsáveis;
XIII – ação contra a mudança global do clima;
XIV – vida na água;
XV – vida terrestre;
XVI – paz, justiça e instituições eficazes;
XVII – parcerias e meios de implementação.

Art. 3º – Os Anexos I a V integram esta lei, nos seguintes termos:

I – o Anexo I contém os programas da administração pública estadual organizados por território de desenvolvimento, definidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

II – o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública estadual organizados por setor de governo;

III – o Anexo III contém os programas e as ações do PPAG organizados por eixo;

IV – o Anexo IV contém o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração;

V – o Anexo V contém as alterações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a III desta lei.

§ 1º – Os Anexos I, II e III desta lei, depois de efetuada a incorporação a que se refere o inciso V do *caput*, atualizam os Anexos I, II e III da Lei nº 21.968, de 2016, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

§ 2º – Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 8º da Lei nº 21.968, de 2016, os programas e as ações a que se referem os incisos I, II e III do *caput* adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e orçamentários das ações, como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Consideram-se dispositivos do inciso V do *caput* os itens constantes no Anexo V desta lei.

Art. 4° – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – publicará informações sobre a programação e execução territorializada das metas físicas e orçamentárias e sobre o desempenho das ações e dos programas, inclusive dos programas sociais, nos relatórios anexos aos relatórios bimestrais de monitoramento do PPAG 2016-2019 para o exercício 2017.

Art. 5º – Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão os ajustes decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2017 contido na revisão do PPAG 2016-2019 e na Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I
Programas por Território de Desenvolvimento
(a que se refere o art. 3° da Lei n° 22.475, de 29 de dezembro de 2016)

O Anexo I desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/89/405/1089405.pdf.

ANEXO II
Programas e Ações por Setor de Governo
(a que se refere o art. 3° da Lei n° 22.475, de 29 de dezembro de 2016)

O Anexo II desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/89/406/1089406.pdf.

ANEXO III
Programas e Ações por Eixo
(a que se refere o art. 3° da Lei n° 22.475, de 29 de dezembro de 2016)

O Anexo III desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/89/407/1089407.pdf.

ANEXO IV
Programas e Ações Incluídos e Excluídos
(a que se refere o art. 3° da Lei n° 22.475, de 29 de dezembro de 2016)

O Anexo IV desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/89/406/1089406.pdf.

ANEXO V
Alterações Introduzidas no Âmbito do Poder Legislativo
(a que se refere o art. 3° da Lei n° 22.475, de 29 de dezembro de 2016)

INCISO: 1 (Emenda nº 197) – Excluam-se os indicadores " TAXA DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS CORREICIONAIS" e "TAXA DE SERVIDORES INFRATORES" do programa 003 – Gestão Estratégica da Investigação Criminal, na unidade orçamentária 1511 – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Científico e Tecnológico

INCISO: 2 (Emenda nº 215)
Programa: 025 – GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA -
Ação: 4057 – DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL
Mudança de regionalização para: Metas por território (R$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Caparaó	17	168.593,00	17	168.593,00	17	168.593,00
Mata	4	337.187,00	4	337.187,00	4	337.187,00
Metropolitano	13	1.371.420,00	13	1.371.420,00	13	1.371.420,00
Multiterritorial	1	500.000,00	0	0,00	0	0,00
Norte	4	236.031,00	4	236.031,00	4	236.031,00
Sul	55	449.582,00	55	449.582,00	55	449.582,00
Triângulo Sul	10	337.187,00	10	337.187,00	10	337.187,00

INCISO: 3 (Emenda nº 252)
Programa: 029 – MINAS MAIS RESILIENTE -
Ação: 4665 – EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ATENDIMENTO DO CBMMG PARA TORNAR O ESTADO DE MINAS GERAIS MAIS RESILIENTE AOS DESASTRES
Mudança de regionalização para: Metas por território (R$1,00)

Território	Físicas 2017	Financeiras 2017	Físicas 2018	Financeiras 2018	Físicas 2019	Financeiras 2019
Alto Jequitinhonha	1	0,00	1	0,00	2	0,00
Caparaó	3	0,00	3	0,00	3	0,00
Central	1	0,00	1	0,00	2	0,00
Mata	6	0,00	6	0,00	6	0,00
Médio e Baixo Jequitinhonha	0	0,00	0	0,00	2	0,00
Metropolitano	16	2.000,00	16	2.000,00	16	2.000,00
Mucuri	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Multiterritorial	0	25.000,00	0	0,00	0	0,00
Noroeste	2	0,00	4	0,00	4	0,00
Norte	4	0,00	6	0,00	6	0,00
Oeste	6	0,00	7	0,00	7	0,00